INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Superintendência Regional Sul

Ofício SEI nº 22/2019/SR-III/PRES-INSS

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.

Ao Exmo. Dr.Cássio Telles

Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná

R. Brasilino Moura, 253, Ahú - Curitiba, PR - CEP: 80540-340

Telefone: (41)3250-5700

Assunto: Inclusão Serviços no Acordo de Cooperação Técnica INSS e OAB/PR – INSS digital.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.020901/2019-61.

Senhor Presidente,

1. Considerando a celebração do Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre o INSS e a Ordem dos Advogados do Brasil para atendimento dos requerimentos de benefícios e/ou serviços previdenciários, na modalidade de atendimento a distância;

2. Considerando que o INSS está buscando cada vez mais possibilitar requerimentos na modalidade à distância, por meio dos canais remotos (aplicativo Meu INSS, sítio do INSS e Central de Teleatendimento 135), e o interesse da Superintendência Regional Sul em fortalecer a parceria com a OAB, mediante a ampliação dos serviços do Acordo;

3. Considerando que o rol de serviços disponibilizados atualmente são:

1) aposentadoria por idade urbana;

2) aposentadoria por idade rural;

3) aposentadoria por tempo de contribuição;

4) aposentadoria por idade da pessoa com deficiência;

5) aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência;

6) auxílio-reclusão;

7) pensão por morte urbana;

8) pensão por morte rural;

9) salário-maternidade urbana;

10) salário-maternidade rural;

11) cópia de processo – entidade conveniada;

12) certidão por tempo de contribuição;

13) revisão – entidade conveniada;

14) recurso - entidade conveniada;

15) recurso de benefício por incapacidade - entidade conveniada

4. Comunicamos que passaremos a ofertar, a partir de 12/12/2019, os seguintes requerimentos pelo sistema eletrônico: Benefício Assistencial ao Idoso, Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência – Microcefalia, Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência, Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso.

5. Informamos que os serviços de Recurso - entidade conveniada e Recurso de Benefício por Incapacidade - entidade conveniada foram unificados e deverão ser interpostos por meio do novo serviço Recurso Ordinário e que agora há um específico para interpor o Recurso Especial.

6. Sendo o que havia para o momento, apresenta-se votos de elevada estima.

Atenciosamente,

MÁRCIA MATTÈ FAGUNDES

Superintendente Regional substituta

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MATTE FAGUNDES**, **Superintendente Regional Sul (Substituto)**, em 10/12/2019, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0087926** e o código CRC **8B663DF0**.